



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

**Processo nº 051/2026**

**Data da realização:** 09 de julho de 2026

**Horário:** 08h30min

**Tipo de julgamento:** Menor preço por km rodado.

**Regime de execução:** empreitada por preço unitário, com pagamento conforme quilometragem efetivamente rodada por rota

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas e demais recursos necessários, destinados ao deslocamento diário de alunos da zona rural até as escolas municipais e estaduais do Município de Santo Expedito do Sul/RS e respectivo retorno, durante o ano letivo de 2026.

**Modo de disputa:** Aberto

**Local:** [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por quilômetro rodado, por rota, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), **no dia 09 de julho de 2026**, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas e demais recursos necessários, destinados ao deslocamento diário de alunos da zona rural até as escolas municipais e estaduais do Município de Santo Expedito



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

do Sul/RS e respectivo retorno, durante o ano letivo de 2026.

### **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4. Poderão participar** deste Pregão as empresas que:

**2.4.1.** Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste Edital e de seus Anexos;

**2.5. Não poderão participar** deste Pregão:

**2.5.1.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.5.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**2.5.3.** Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

**2.5.4.** Reunidas em consórcio ou em compromisso de formá-lo;

**2.5.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

tecnológicos ou humanos em comum;

2.5.6. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.5.7. Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado.

2.5.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021

2.6. As micro empresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 e deverão apresentar declaração conforme estabelecido anexo deste Edital.

2.7. A participação neste PREGÃO implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação; (modelo Anexo II)

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando declaração de Enquadramento(modelo Anexo II), como condição para aplicação do disposto deve apresentar declaração de enquadramento.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

### 4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico com a indicação da rota pretendida, valor unitário por quilômetro rodado, valor diário e valor mensal estimado, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.4.** O julgamento será realizado pelo menor preço por quilômetro rodado, por rota, sendo cada rota julgada de forma independente, permitida a adjudicação de uma ou mais rotas ao mesmo licitante, desde que comprovada a capacidade técnica e operacional para execução simultânea.

**4.5.** Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia de documento de identificação dos sócios;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA e TÉCNICA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Os motoristas designados para a execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

Habilitação – CNH compatível, dentro do prazo de validade.

- c) Os motoristas deverão comprovar frequência e conclusão em curso específico de transporte escolar, expedido pelo DETRAN/RS ou órgão competente.
- d) Os motoristas deverão apresentar Certidão Negativa Criminal, bem como atender às exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto à inexistência de infrações impeditivas.
- e) A empresa deverá comprovar o vínculo trabalhista dos motoristas com a contratada, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outro documento legalmente admitido.

#### **5.4. Qualificação Técnico-Profissional**

**5.4.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes na prestação de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, demonstrando a aptidão operacional do licitante;
- b) Documento de propriedade do veículo que será utilizado na execução do transporte escolar, em nome da empresa licitante, ou documento que comprove sua disponibilidade, como contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente, devendo o veículo possuir capacidade compatível com a rota pretendida, idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação;
- c) O licitante deverá apresentar declaração de que possui um veículo para cada rota que pretenda concorrer, observada a compatibilidade entre a capacidade do veículo, o número de alunos atendidos e as condições estabelecidas para cada itinerário;
- d) Declaração de que possui, em seu quadro de pessoal, motorista(s) em número suficiente para atender às rotas pretendidas, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:
  - I – Frequência e conclusão em curso específico de transporte escolar;
  - II – Certidão Negativa Criminal;
  - III – Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Declaração, firmada pelo licitante, de que os condutores atendem integralmente às exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Declaração de compromisso de contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental, invalidez e acidentes pessoais, durante toda a execução do contrato;
- g) Declaração de compromisso de que, caso seja declarado vencedor, apresentará, antes da assinatura do contrato e do início da execução dos serviços, laudo de vistoria veicular válido, emitido por oficina credenciada pelo DAER/RS ou outro órgão competente, comprovando a aptidão do(s) veículo(s) para a realização do transporte escolar.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

#### 5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física não superior a 30 (trinta dias) da data do certame.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede.

#### 5.1.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório;
- b) Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul;

### 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

### 7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios da lei 14.133/2021.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

#### **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

#### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, observado o cumprimento das condições previstas neste Edital.

**14.2** Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no mesmo prazo contante no item 14.1.

**14.3.** As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que se justifique de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

#### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato terá vigência pelo período necessário à execução dos serviços de transporte escolar durante o ano letivo de 2026, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, caso caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

#### **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento pelos serviços de transporte escolar será efetuado mensalmente, de acordo com a execução efetiva dos serviços, com base em laudo de medição emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverão constar os dias letivos atendidos, as rotas executadas e a quilometragem efetivamente rodada por rota.

**16.2.** O laudo de medição deverá ser conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração, como condição para a liberação do pagamento.

**16.3.** Após o devido atesto, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta indicada pela empresa contratada, observadas as retenções legais cabíveis.

**16.4.** O valor a ser pago mensalmente será calculado com base no valor do quilômetro rodado por rota, conforme valores contratados, considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados.

**16.5.** Não será devido pagamento por serviços não executados, dias não letivos, interrupções decorrentes de feriados, recessos escolares ou paralisações oficialmente comunicadas pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**17. PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante depósito bancário, após o devido atesto do fiscal do contrato.

**17.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

0702 – Ensino Infantil e Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

6216 – Reduzido

33903990500 – Transporte Escolar

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**18.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**18.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido lei 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.5.** Integram este Pregão:

**ANEXO I** – Termo de Referencia

**ANEXO II** - Modelo de declaração unificada

**ANEXO III** – Modelo de contrato

**ANEXO IV** – Matriz de risco

**ANEXO V** - Rotas

Santo Expedito do Sul, 23 de junho de 2026

**Vantuir Dutra**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 016/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 016/2026, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO III**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**

**MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXXX, portador do CPF nº XXXX, RG nº XXXXXX, neste ato denominado e de outro lado ..... empresa com sede em .....na....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu..... residente e domiciliado em.....portador do CPF nº..... e CI neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Pregão Eletrônico nº XXX/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas e demais recursos necessários, destinados ao deslocamento diário de alunos da zona rural até as escolas municipais e estaduais do Município de Santo Expedito do Sul/RS e respectivo retorno, durante o ano letivo de 2026, abrangendo 02 (duas) rotas previamente definidas, a serem executadas conforme itinerários, quilometragens, turnos, frequência, capacidade mínima dos veículos e demais condições estabelecidas nos documentos que integram este processo, em regime de empreitada por menor preço do quilômetro rodado por rota, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente, conforme especificações do abaixo:

**ROTA 1** – Saída da cidade passando pela linha Kern, encruzilhada Vitória seguindo linha Arruda, retorna na encruzilhada Vitória descendo no sentido linha Prandi/ Santa Luzia retornando na Linha Prandi, encruzilhada Vitória retornando para a sede.

**KM Diários: 99 KM**

**Tipo de veículo:** Micro ônibus

**Capacidade mínima:** 24 lugares

**Valor por km optante Simples Nacional:** R\$ 5,33

**Valor diário optante Simple Nacional:** R\$ 527,67

**Valor por km Não optante Simples Nacional:** R\$ 5,15

**Valor diário Não optante Simple Nacional:** R\$ 509,85



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**KM mensais:** 1.980,00 km

**Valor mensal optante simples Nacional:** R\$ 10.553,40

**Valor mensal não optante simples Nacional:** R\$ 10.197,00

**ROTA 2** – Saída da cidade passando na comunidade São Paulo, seguindo para o Rincão Bonito até a Ponte do Forquilha, retornando em São Miguel até a encruzilhada dos Oliveira, retornando até a propriedade de Carlos Estevão voltando pelos Kartabil fundos do São Miguel pelos Guindani, Linha Moreira, Caravágio e cidade.

**KM diários 123 KM**

**Tipo de veículo:** Micro ônibus

**Capacidade mínima:** 24 lugares

**Valor por km optante Simples Nacional:** R\$ 4,74

**Valor diário optante Simples Nacional:** R\$583,02

**Valor por km Não optante Simples Nacional:** R\$ 4,57

**Valor diário Não optante Simple Nacional:** R\$ 562,11

**KM mensais:** 2.460,00 km

**Valor mensal optante simples Nacional:** R\$ 11.660,40

**Valor mensal não optante simples Nacional:** R\$ 11.242,20

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

**2.1.** O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto na Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação estará condicionada à demonstração de que as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração, mediante justificativa da autoridade competente, e à disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei 14.133/21.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**3.1.** Executar os serviços de transporte escolar de forma regular, contínua, segura e eficiente, durante todo o período letivo, nos dias e horários estabelecidos pela Administração, garantindo o deslocamento diário dos alunos da zona rural até as escolas municipais e estaduais e o respectivo retorno às suas comunidades.

**3.2.** Disponibilizar, para a execução do objeto, veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, compatíveis com cada rota contratada, observando rigorosamente a capacidade mínima exigida, o tipo de veículo definido para cada itinerário e os limites de vida útil previstos na legislação municipal vigente.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

- 3.3.** Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e submetidos às vistorias periódicas obrigatórias, apresentando sempre que solicitado os respectivos laudos, certificados e documentos exigidos pelos órgãos competentes.
- 3.4.** Assegurar que todos os veículos estejam equipados com dispositivos de segurança, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio em condições de uso e demais itens exigidos pela legislação aplicável ao transporte escolar.
- 3.5.** Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível, capacitação específica para transporte escolar, curso exigido pelo DETRAN, idoneidade moral comprovada e atendimento integral aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal.
- 3.6.** Manter vínculo trabalhista regular entre a contratada e os motoristas que atuarão na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da relação de trabalho.
- 3.7.** Contratar e manter vigente, durante toda a execução contratual, seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, com cobertura mínima para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, lesões corporais e demais coberturas exigidas no contrato e no edital.
- 3.8.** Executar os serviços estritamente de acordo com as rotas, itinerários, quilometragens, turnos e horários contratados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.9.** Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo combustível, manutenção, reposição de peças, pneus, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas e quaisquer outras despesas incidentes.
- 3.10.** Garantir a continuidade do serviço, adotando imediatamente as providências necessárias para substituição de veículos ou motoristas em caso de falha mecânica, manutenção, acidente ou qualquer outra intercorrência, sem prejuízo à execução do transporte escolar.
- 3.11.** Manter canal de comunicação eficaz com a Administração para atendimento de situações emergenciais, ocorrências operacionais e orientações relacionadas à execução do contrato.
- 3.12.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato.
- 3.13.** Apresentar mensalmente as informações necessárias à medição dos serviços, incluindo quilometragem rodada por rota e dias efetivamente executados, para fins de emissão do laudo pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.14.** Cumprir integralmente todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao transporte escolar, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados aos alunos, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.15.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

**3.16.** É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, devendo todos os recursos necessários à execução serem diretamente disponibilizados pela contratada.

**3.17.** Disponibilizar veículos com vida útil máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, sendo vedada a utilização de veículos que ultrapassem esse limite.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada dos serviços de transporte escolar, fornecendo à Contratada as informações indispensáveis à correta execução do objeto.

**4.2.** Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, horários, quilometragens, condições dos veículos e a regularidade dos motoristas, podendo exigir correções sempre que constatadas irregularidades.

**4.4.** Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o laudo mensal de medição, contendo os dias letivos efetivamente atendidos, as rotas executadas e a quilometragem rodada, para fins de pagamento.

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o atesto do fiscal do contrato, observadas as retenções legais cabíveis.

**4.6.** Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando for o caso.

**4.7.** Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

**4.8.** Promover as publicações e os registros necessários à transparência e à legalidade da contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**5.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor XXXXXXXXXXXX ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujos nomes e atribuições constarão em portaria específica.

**5.2.** Compete à fiscalização contratual:

**5.2.1.** Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

**5.2.2.** Verificar e autorizar Laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação para posterior pagamento;

**5.2.3.** Verificar se os serviços estão sendo executados conforme especificado no Termo de Referência;

**5.2.4.** Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada para fins de pagamento;



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

**5.2.5.** Solicitar esclarecimentos e promover diligências junto à contratada sempre que necessário à boa execução contratual;

**5.2.6.** Registrar, formalmente, quaisquer irregularidades ou inadimplementos e adotar as providências cabíveis, inclusive recomendando a aplicação de penalidades.

**5.3.** A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus por eventuais falhas ou omissões da contratada.

**5.4.** A contratada deverá prestar à fiscalização pleno acesso às informações, documentos, canais de atendimento e sistemas relacionados ao cumprimento do objeto contratado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.**

**6.1.** Pela execução dos serviços de transporte escolar, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às rotas efetivamente contratadas, podendo a mesma empresa ser responsável por uma ou mais rotas, conforme adjudicação do certame.

**6.2.** O valor do quilômetro rodado, para cada rota contratada, será de:

Rota(s): \_\_\_\_\_

Valor por quilômetro rodado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.3.** O valor mensal estimado para cada rota será calculado com base na quilometragem efetivamente executada no período, conforme laudo de medição emitido pela Secretaria Municipal de Educação e atestado pelo fiscal do contrato.

**6.4.** O valor total mensal do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando a soma das rotas contratadas e a quilometragem efetivamente rodada.

**6.5.** Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, admitindo-se reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente nas hipóteses e condições previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

0702 – Ensino Infantil e Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

6216 – Reduzido

33903990500 – Transporte Escolar

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**8.1.** O pagamento será realizado de acordo com o laudo emitido pela Secretaria de Educação, e aprovado pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter as seguintes informações:



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

- 8.1.1.** Dias letivos no mês, especificando os dias em que o serviço foi efetivamente prestado.
- 8.1.2.** Total de quilômetros rodados durante o mês, conforme os itinerários e as rotas realizadas.
- 8.2.** O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao término da prestação de serviço, conforme os dados constantes no laudo emitido pela Secretaria de Educação. Esse prazo garante que a empresa receba a compensação financeira de forma regular, dentro do período estabelecido para a execução dos serviços.
- 8.3.** O pagamento está condicionado à entrega do **laudo de prestação de serviços** pela Secretaria de Educação e aprovação do Fiscal do Contrato que deve verificar a conformidade dos dados fornecidos (dias letivos e quilometragem rodados).
- 8.4.** Caso haja algum ajuste ou verificação pendente no laudo, o pagamento poderá ser prorrogado até que todas as informações estejam regularizadas.
- 8.5.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, conforme os dados bancários fornecidos pela empresa contratada no momento da formalização do contrato.
- 8.6.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida correção monetária com base no IPCA ou outro índice legalmente admitido, desde que expressamente solicitado pela contratada e mediante comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 9.1.** O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, a partir da data de assinatura, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a ser acordado entre as partes. O reajuste será realizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando as variações inflacionárias durante sua execução.
- 9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será admitido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou extraordinários que alterem de forma substancial as condições iniciais do contrato, tornando a execução das obrigações excessivamente onerosa para uma das partes. Tais fatos podem incluir, mas não se limitam a:
- 9.2.1.** Aumento significativo de custos com combustível, peças e serviços essenciais para a execução do transporte escolar.
- 9.2.2.** Mudança substancial nas condições econômicas, como variação extraordinária do preço de insumos, combustível, ou alteração em tributos, que impactem diretamente nos custos da empresa contratada.
- 9.2.3.** Alterações nas leis e normas que impactem diretamente os custos do serviço, como aumento de impostos ou custos administrativos obrigatórios.
- 9.2.4.** A empresa contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando justificativa detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência do fato imprevisível ou extraordinário. A solicitação deverá demonstrar, de maneira clara, o impacto financeiro da variação ocorrida, detalhando os custos adicionais ou perdas.



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

**9.4.** O município deverá analisar o pedido de reequilíbrio no prazo de 15(quinze) dias, podendo aprovar, rejeitar ou sugerir ajustes ao pedido, caso considere que a solicitação não esteja devidamente justificada.

**9.5.** O reequilíbrio poderá ocorrer por meio de:

**9.5.1.** Reajuste do valor contratual de acordo com a justificativa apresentada pela empresa contratada.

**9.5.2.** Alteração das condições de execução do contrato, como extensão de prazos ou ajustes nos recursos e volumes contratados, a fim de restabelecer a equidade entre as partes.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.**

**10.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste termo, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.**

**12.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

**12.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de alunos, responsáveis, servidores e demais envolvidos, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado.

**12.3.** Os dados pessoais tratados em razão deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu uso para finalidades diversas ou seu compartilhamento com terceiros não autorizados.

**12.4.** Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

**12.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**13.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, devendo a execução ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA, com utilização de veículos, motoristas e recursos próprios ou formalmente disponibilizados, conforme comprovado no processo licitatório.

Parágrafo único. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, não sendo admitida a transferência, cessão ou terceirização das obrigações assumidas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de combustível, manutenção preventiva dos veículos e redução de emissões.

**14.2.** Deverá ser evitado o desperdício de recursos naturais, priorizando-se a eficiência operacional e a preservação ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS**

**15.1.** A execução do contrato observará as diretrizes de gestão de riscos, conforme análise e mapa de riscos elaborados pela Administração.

**15.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos operacionais, especialmente aqueles relacionados à segurança dos alunos, à disponibilidade dos veículos e à continuidade do serviço.

**15.3.** A ocorrência de riscos identificados deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, com adoção das providências cabíveis.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Santo Expedito do Sul RS, \_\_\_de \_\_\_de 2026.

---

**CONTRATANTE**

**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

---